

O DIREITO FUNDAMENTAL AO LAZER NO CONTEXTO SOCIAL ATUAL E A CULTURA COMO OBJETO DE CONSUMO

THE FUNDAMENTAL RIGHT TO THE LEISURE IN THE CURRENT SOCIAL CONTEXT AND THE CULTURE AS CONSUMPTION OBJECT

Patrícia Borba de Souza

Prof.^a Dr.^a Mirta Gladys Lerena Manzo de Misailidis

Resumo

Este artigo analisa como o tempo livre do trabalhador realmente se efetiva como lazer na vida deste indivíduo. Consideramos a concepção do direito ao lazer ser um direito fundamental do trabalhador, bem como, ser de forma direta um dos objetivos da República. Aproveitamos também para estudar outras concepções de lazer sob o enfoque psicológico e filosófico a fim de nos auxiliar na elaboração de uma proposta viável para a efetividade do lazer, como um direito social de segunda dimensão dos trabalhadores no atual contexto sócio cultural brasileiro. Os direitos fundamentais exprimem valores superiores, dentre os quais se encontram os direitos sociais, com eficácia imediata conforme sua densidade normativa. Com o desenvolvimento do estudo, nota-se a importância em se verificar a efetiva proteção aos direitos fundamentais sociais dentro de uma sociedade globalizada. Ademais, notamos de maneira acentuada como o lazer pode negativamente se expressar como um produto de consumo cultural, quando deveria ser identificado como a busca pela cultura no sentido de enriquecimento do espírito.

Palavras-chave: *direitos fundamentais, direitos sociais, lazer, direito do trabalho*

Abstract

This article analyzes as the time free from the worker is executed really as leisure in this individual's life. We considered the conception of the right to the leisure to be a fundamental right of the worker, as well as, to be in a direct way one of the objectives of the Republic. We also took advantage to study other leisure conceptions under the psychological and philosophical focus in order to in the auxiliary in the elaboration of a viable proposal for the effectiveness of the leisure, as a social right of the workers' second dimension in the current social context. The fundamental rights express superior values, among which are the social rights, with immediate effectiveness according to his/her normative density. With the development of the study, it is noticed the importance in verifying the effective protection inside to the social fundamental rights of a society globalized and highly consumerist and as the leisure expressed her mistakenly as a consumption product when it should be identified as the search for the culture in the sense of enrichment of the spirit.

Keyword: *fundamental rights, social rights, leisure, right of the work*

1. Introdução

A globalização econômica no início dos anos 90 fez com que o mercado mundial passasse a produzir em escala estratosférica e tal produção foi conduzida pelas mãos, mentes e emoções humanas. Diante desse quadro de superprodução industrial, o homem passou a competir de forma intensa entre si que o levou a pensar sempre de forma negativa sobre si mesmo, sobre o seu trabalho e com isso, vem sofrendo demasiadamente de angústia e cansaços físico e mental sob a forma de stress e depressão em índices elevados.

O direito ao lazer, portanto, é um tema de suma importância para o desenvolvimento de nossa sociedade e que nos leva a fazer importantes reflexões sobre a necessidade do lazer ou do ócio nos dias atuais, tendo em vista a onda crescente de supervalorização do trabalho e de desrespeito à dignidade do ser humano no mercado de trabalho.

Destacamos a importância histórica do modelo de sociedade iniciado no século XX que podemos definir a nossa cultura e, a partir deste período, a forma como o trabalhador utiliza seu tempo livre, além de fazermos o entendimento de entretenimento sobre o real conceito de lazer e os pseudoconceitos de lazer diante de uma organização social e econômica globalizada..

O direito ao lazer está contido no rol dos direitos fundamentais nos arts. 6º, 7º, inciso IV, 217, § 3º, e 227, *caput*, da Constituição da República de 1988.

A importância desta pesquisa é, principalmente, no sentido de encontrar contribuições capazes de solucionar os problemas inerentes à eficácia e aplicabilidade do direito fundamental ao lazer e estudar as razões que, eventualmente, não permitem a sua efetividade.

Por fim, a importância do tema se vale também para demonstrar que a tutela do direito ao lazer pode ser um instrumento de acesso à dignidade humana, através do desenvolvimento pessoal e social do trabalhador. Pensando-se que a prática e a

valorização do lazer consente também a efetivação dos objetivos da república, tendo em vista que os direitos fundamentais efetivam o desenvolvimento das relações familiares e sociais, da igualdade e da cidadania, e de maneira mais específica, do desenvolvimento da criatividade, da liberdade e da personalidade humanas, ou seja, de uma vida cultural plena.

Pretende-se com este trabalho buscar nas fontes filosóficas o conceito de lazer, no sentido de descanso da alma e estudar as obras de filósofos influentes que trataram do tema de forma a solidificar a teoria da necessidade humana ao descanso e, mais especificamente, da diminuição da jornada de trabalho e a necessidade de utilização desse tempo livre para a busca de conhecimento cultural como enriquecimento d alma e desenvolvimento intelectuais dos trabalhadores.

Buscar-se-á também demonstrar como o processo de globalização econômica desencadeou a competitividade entre os indivíduos e ao aumento da coação psicológica, principalmente sobre a trabalhadora, levando-a a trabalhar por períodos mais longos e, por consequência, a desvalorizar os períodos de ócio necessários à sua saúde mental.

Estudaremos também a ausência de normatização com maior efetividade sobre o direito fundamental ao lazer no Direito Brasileiro. Apesar dos direitos fundamentais possuírem eficácia imediata, o direito ao lazer possui baixa normatividade em nossa legislação, muitas vezes sendo necessário buscar conceitos em outras áreas das ciências para a sua aplicação.

2. Globalização e a Crise do Modelo de Proteção aos direitos fundamentais sociais

No ano em que comemoramos os 25 anos de promulgação da nossa constituição cidadã é bastante oportuno analisarmos a condição em que se encontra o direito fundamental ao lazer dentro dos objetivos da Constituição da República.

Preconiza o artigo 3º da Constituição da República:

Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Vale examinar, inicialmente, o que se diz genericamente sobre o fenômeno da *globalização*. Estamos, assim, diante de um conceito vago, polissêmico e carregado de ideologia. Seja como for, torna-se essencial a sua decifração. Uma primeira aproximação nos remete a observações preliminares sugeridas por *Angela Mora* ao conceito de globalização. Antes de qualquer coisa, globalização designa a ausência de limites e fronteiras, diz ela. Seu significado evoca uma realidade abarcativa, homogeneizante e conectiva, acrescenta⁶⁰¹. Mas, sem dúvida, globalização deve ser encarada como um processo. Não é algo que se instale ou se repila de uma só vez.

Constitui uma marcha complexa e dificilmente abordável. No alicerce da globalização, situada historicamente no final do século XX e início do século XXI, está, indiscutivelmente, o capitalismo, em mais de um de seus ciclos de expansão⁶⁰². Por essa razão, *Milton Santos* a considera “o ápice do processo de internacionalização do mundo capitalista”⁶⁰³. A dinâmica desse movimento global, decerto, preserva e veicula os aspectos essenciais que marcam a feição do capitalismo, desde o seu surgimento.

Acompanhamos, portanto, a vertente que vislumbra o elemento econômico como a chave da globalização. É bem verdade que o aspecto ideológico também se faz presente, mas num sentido acessório ou complementar, como veremos adiante. Para nós, a direção do processo está sob a tutela do capital financeiro, cuja pretensão regulatória busca impor-se como um “*fático universal em ação*”, na crítica abordagem de *Tarso Genro*. Embora se origine nas relações econômicas, a globalização não restringe os seus efeitos à esfera econômica. Repercute intensamente nos domínios social, cultural e político.

De fato, a generalização das forças produtivas e das relações capitalistas assume o comando dos desenvolvimentos da realidade social, como assinala *Ianni*⁶⁰⁵. E o mundo do direito não fica isento dessa influência. Muito ao contrário, os dramas sociais causados pelo trauma econômico da globalização afetam os marcos normativos, desafiando paradigmas de implementação da justiça, e lançando a perspectiva de afirmação progressiva dos direitos fundamentais numa séria crise.

Pela vantagem de contemplar os diversos matizes da complexa teia de injunções existente em torno da globalização, adotamos a rica definição de *José Eduardo Faria* para o fenômeno:

“Por globalização se entende basicamente essa integração sistêmica da economia em nível supranacional, deflagrada pela crescente diferenciação estrutural e funcional dos sistemas produtivos e pela subsequente ampliação das redes empresariais, comerciais e financeiras em escala mundial, atuando de modo cada vez mais independente dos controles políticos e jurídicos ao nível nacional”.

Nos parece, em particular, que esta síntese expressa de maneira combinada dois aspectos paralelos essenciais da globalização: sua força atrativa para um sistema próprio, baseado na abertura para uma proliferação dos laços de comunicação e comércio; e seu potencial desagregador das estruturas institucionais tradicionais, sobretudo as de caráter nacional.

Em apoio a tal construção conceitual e de conteúdo, temos o magistério de *Mantero de San Vicente*, que alinha como notáveis características do processo de globalização: a) a forte aceleração da transnacionalização do capital; b) o predomínio do capital financeiro, e; c) a liberalização do comércio exterior. Tudo isso conjugou-se para constituir a base da propalada integração sistêmica sob a globalização, não como um paradigma de sucesso, mas de sobrevivência.

3. A indústria cultural e o consumismo como sinônimo de lazer

Com a modernidade se observou uma massificação da cultura tendo sido esta transformada em um mero produto, sujeita às regras de mercado, e não mais aos costumes populares. Do mesmo modo, o lazer das pessoas também é regulado pelo mercado, uma vez que a indústria do entretenimento apenas busca o produto exato a ser vendido para atender as necessidades de lazer. Isso tudo nos leva ao estudo do consumismo, e a forma pela qual ele está presente na sociedade, agindo como a ramificação mais forte do capitalismo e da atual modernidade. (BAUMAN, 2001, p.72-74)

Nesse momento, em que a cultura se transforma em um produto a ser consumido, ela é colocada em linha de produção, como qualquer outro produto industrializado, bem como, é produzida de forma igual, direcionada aos consumidores, que também são manipulados para consumir mais. (LUNARDI, 2010, p. 72).

Theodor W. Adorno e Max Horkheimer acusam a modernidade de ter levado a sociedade a um *“caos cultural”*, dizendo que a cultura contemporânea confere a tudo um ar de semelhança, criando assim uma *“cultura de unidade”*, ou seja, *“a falsa identidade do universal e do particular”*, uma unidade de costumes criada artificialmente por um terceiro

interessado, no caso as indústrias de entretenimento e as pessoas físicas e jurídicas que as controlam. Para embasar esse entendimento, os autores atacam principalmente, e, diretamente, o cinema e o rádio, dizendo que, estes, não precisam mais se apresentar como arte e são, declaradamente, um negócio.

Ainda que se admita, que esse fenômeno é uma decorrência do impacto do aprimoramento tecnológico nas artes, ou seja, que a tecnologia evoluiu e a arte também, o que não se admite é que por meio do domínio da técnica, a arte seja utilizada como instrumento de poder reservado aos economicamente mais fortes, isto é, a transformação em um poder que prejudica a democracia, a soberania popular. (LUNARDI, 2010, p. 75)

No mesmo sentido, afirmam ADORNO E HORKHEIMER, que “*A racionalidade técnica hoje é a racionalidade da própria dominação*”. (ADORNO. e HORKHEIMER, 2006, p. 114) A humanidade, durante o século XX, notadamente no período próximo à Segunda Guerra Mundial, passava por uma mudança marcante, o individual deu lugar ao coletivo, o que, sob determinados aspectos foi um avanço e sob outros abriu as portas para a dominação de mais pessoas a um só tempo. Assim, a ideia de que os seres humanos precisam ser protegidos e tratados como uma família humana, e não mais de acordo com suas características individuais, desenvolveu-se em diversos aspectos, e, sob a ótica de Adorno e Horkheimer, essa nova noção pode ser demonstrada por diversos exemplos, um deles é a predominância do rádio sobre o telefone. (ADORNO. e HORKHEIMER, 2006, p. 154)

Para estes autores a passagem do telefone ao rádio separou claramente os papéis. “*Liberal, o telefone permitia que os participantes ainda desempenhassem o papel do sujeito. Democrático, o rádio transforma-se a todos igualmente em ouvintes, para entregá-los autoritariamente aos programas, iguais uns aos outros, das diferentes estações.*” (ADORNO. e HORKHEIMER, 2006, p. 114)

Esse movimento levaria, pois, a um modelo de cultura no qual perde-se a identidade, a personalidade do indivíduo, abrindo espaço para um só grupo que pensa e age igual. Atualmente se vê a perda da individualidade até mesmo através do desprezo pelo nome, sobrenome, uma vez que a atual cultura privilegia a utilização de apelidos, muitos deles, automáticos, pré-estabelecidos, baseados em modelos, estereótipos. (LUNARDI, 2010, p. 82)

As tendências sociais variam conforme as obscuras intenções subjetivas da indústria, do mercado. As palavras faladas nos rádios são repetidas por todos ainda que

seu significado seja desconhecido. A unidade cultural faz com que cada categoria social tenha acesso a um tipo específico de cultura para sua categoria, conformando-se com isso. (ADORNO. e HORKHEIMER, 2006, p. 128).

A consequência disso, é que os valores da indústria cultural acabam por corromper os valores objetivos, corrompe o sentido dos produtos. Então, muitas vezes paga-se um valor econômico, que o produto não possui, em termos de valor cultural e artístico. No momento de lazer, a sociedade age conforme essa unidade imposta pela produção em massa. Ou seja, o(a) trabalhador(a), em seu momento de lazer, acaba por reproduzir de maneira fiel a valoração aos produtos culturais como o ambiente social globalizado dá trabalho e ao próprio elemento humano deste trabalho, como sendo meros produtos de consumo barato.

Com isso, as novelas, os atores, os filmes, os vídeos reproduzidos na internet, os livros populares, são produzidos de uma forma cíclica, como invariavelmente fixos, tendo seu conteúdo específico, popularesco, com pouca ênfase crítica por parte do receptor e, quase sempre, com o mesmo conteúdo, só variando na aparência; buscando sempre uma forma fácil de memorizar. Neste modelo de produção cultural unificada, desde o começo do filme já se sabe como ele se desenvolve e termina, os tempos de drama, piadas e romance são calculados.

A grande vitória da indústria cultural é a segurança que passa aos indivíduos de que nada irá mudar, e que nada surgirá que não se possa adaptar. O espectador do cinema sai às ruas e as vê como um prolongamento do filme, agindo como se nele estivesse. Nisso reside o problema da indústria cultural, o problema se encontra justamente no fato de que a imaginação e a espontaneidade do consumidor fica atrofiada. (LUNARDI, 2010, p. 211)

A atividade intelectual do espectador do cinema é proibida, pois os fatos e as cenas são apresentados da forma mais rápida possível, para que o espectador fique obrigado a prestar a máxima atenção e não questionar o que está vendo, o que lhe é imposto. As pessoas, seus problemas, vivências, conclusões e interpretações ficam esquecidas. O espectador não deve ter necessidade de nenhum pensamento próprio, o produto prescreve toda reação. (Adorno e Horkheimer, 2006, p. 118-119)

O pensamento autônomo é massacrado e despedaçado. Segundo os autores citados, a nossa sociedade é acostumada com o complexo, tão complexo e rápido que temos a impossibilidade do indivíduo pensar. O sistema da indústria cultural provém dos países liberais, pois é neles que triunfam todos os seus meios característicos, sobretudo o cinema,

as músicas, as revistas e, hoje, a internet. O grande produto da indústria cultural é a diversão. Afirmam os autores que, após a Primeira Guerra Mundial, a diversão consistiu exatamente na necessidade que o povo, arrasado pela guerra, precisava suprir.

Hoje, a diversão, o lazer, é procurada, não por aqueles que tentam escapar da guerra, mas por quem precisa escapar do processo de trabalho mecanizado, da sociedade automatizada:

“A diversão é o prolongamento do trabalho sob o capitalismo tardio. Ela é procurada por quem quer escapar ao processo do trabalho mecanizado, para se pôr de novo em condições de enfrentá-lo. Mas, ao mesmo tempo, a mecanização atingiu um tal poderio sobre a pessoa em seu lazer e sobre a sua felicidade, ela determina tão profundamente a fabricação das mercadorias destinadas à diversão, que esta pessoa não pode mais perceber outra coisa senão as cópias que reproduzem o próprio processo de trabalho. O pretense conteúdo não passa de uma fachada desbotada; o que fica gravado é a sequencia automatizada de operações padronizadas.”

A liberdade não pode ser reduzida a uma questão de consumo, sob pena de desvalorizar a dignidade humana. Talvez, seja este ponto hoje que no Brasil nos chame mais a atenção. O país vive um momento econômico de desenvolvimento, impulsionado, principalmente, por pacotes econômicos destinados a população mais carente. Inevitavelmente, depois de suprir a fome física, o cidadão brasileiro mais carente tem se enveredado pelo “consumo de cultura”. Nesse sentido, constata Valquíria Padilha, o impacto do consumismo no lazer:

“Indubitavelmente, o lazer como tal se apresenta hoje, é uma atividade de consumo. Essa afirmação compreende alguns pontos que poderiam ser assim resumidos: 1º. se as atividades de lazer são transformadas em mercadorias a serem consumidas, o lazer está perfeitamente integrado ao sistema econômico do qual ele faz parte; 2º. se esse sistema econômico tem o consumo de mercadorias como pilar de sustentação, e momento de realização do lucro, não só as atividades de lazer se tornam mercadorias, como o próprio tempo de lazer se configura em tempo para consumir mercadorias e, 3º. se é real a tendência de aumento do tempo livre em função das transformações tecnológicas, parece provável que aumentará consideravelmente o número de serviços especializados em entretenimentos (viagens, recreação, lazer).”

Essas considerações são de grande importância para pensarmos a cultura em nosso país. O brasileiro, trabalhador, necessita de cultura assim, como inicialmente necessitava, minimamente, de alimentos para sobreviver fisicamente. Porém, é razoável

questionarmos a qualidade e forma como a cultura se introduz na população trabalhadora do país. Essa questão

4. A cultura e o lazer

Dentre outras funções sociais, o direito ao lazer é responsável por proporcionar o desenvolvimento da cultura, seja na criação como no usufruto da cultura. As relações intersubjetivas proporcionam a criação e a manutenção daquilo que o direito denomina como patrimônio cultural. É essencial, portanto, a análise de alguns institutos do direito ambiental, haja vista que o patrimônio cultural encontra grande parte da sua tutela jurídica dentro da esfera do direito ambiental, tanto em relação ao aspecto normativo como principiológico.

O conteúdo do meio ambiente não se resume ao meio ambiente natural, entendido como "*solo, água, ar atmosférico, flora e fauna*", ou seja, a biota. O homem se relaciona com todo um ecossistema, a vida se desenvolve em diversas dimensões, sendo certo que, uma vez que a vida.

O meio ambiente cultural se relaciona com a própria existência da vida em sociedade. É possível definir cultura como o conjunto de relações estabelecidas entre as pessoas de um grupo, isto é, a cultura corresponde ao modo de fazer, de agir, de pensar, de existir. (LUNARDI, 2010, p. 213)

Observa-se na cultura de um povo o reflexo do desenvolvimento da personalidade inserido em um contexto intersubjetivo. Nicola Abbagnano define o termo cultura, em seu Dicionário de Filosofia da seguinte forma:

“Essa palavra hoje é especialmente usada por sociólogos e antropólogos para indicar o conjunto de modos de vida criados, adquiridos e transmitidos de uma geração à outra, entre os membros de determinada sociedade (...) é a formação coletiva e anônima de um grupo social nas instituições que o definem. Nesse sentido o termo foi usado pela primeira vez por Spengler, que entendeu por ela 'a consciência pessoal de uma nação inteira'; consciência que, na sua totalidade, ele entendeu um organismo vivo, que como todos os organismos, nasce, cresce e perece.” (ABBAGNANO, 1982, p.212)

Disto, conclui-se que não adianta apenas proteger a fauna, a flora, a atmosfera, o solo, pois não pode se dizer que uma pessoa vive em um meio ambiente equilibrado se o seu modo de viver, de se relacionar com a natureza, com os animais, com seus próprios semelhantes não for garantido, respeitado e acima de tudo, protegido. Se o conceito de cultura for aplicado de forma ampla, todas as criações humanas se encontram dentro do meio ambiente cultural. (LUNARDI, 2010, p. 221)

As obras de arte, as obras literárias, as construções, as línguas, a ciência, os saberes, a filosofia, são bens que devem ter uma proteção tão forte quanto o meio ambiente natural, pois sem estes elementos, o ser humano não tem reconhecido o seu valor intrínseco, perde o reconhecimento daquilo que se denomina como dignidade da pessoa humana.

Dentre diversos fatores, o homem possui um valor único dentre os demais seres pois detém potências únicas que lhe concedem a capacidade criativa. Quando se retira a capacidade criativa do ser humano, não está se reconhecendo o seu valor, a sua dignidade.

A Constituição Federal em seu artigo 225 é clara em atribuir ao conceito de meio ambiente a tutela de qualquer bem que seja essencial à sadia qualidade de vida, o que inclui, sem qualquer discussão, o patrimônio cultural. Entende-se dessa forma que cabe ao direito ambiental a proteção, a preservação, a recuperação do meio ambiente, em todas as suas formas, materiais, imateriais, naturais, artificiais, ou seja, tudo aquilo que é importante para a vida. A importância dos bens culturais não se encerra na mera proteção da produção cultural propriamente dita, isto é, dos quadros em si, das construções, dos livros. (LUNARDI, 2010, p. 187)

O meio ambiente cultural diz muito mais respeito à proteção da *expressão cultural* humana do que os objetos materiais. Sem dúvida, estes objetos possuem um valor inestimável, até mesmo por serem insubstituíveis, mas, uma vez que direito ambiental optou por uma postura antropocêntrica, a tutela dos objetos criados pelo homem consistem em uma decorrência da proteção da manifestação cultural humana.

Isso leva à necessidade de compreender melhor o conceito de patrimônio cultural imaterial, a esfera mais relevante do meio ambiente cultural, dentro da lógica criada pela Constituição Federal. Patrimônio cultural imaterial corresponde ao conjunto de bens intangíveis relacionados à produção cultural. Apesar de ser aparentemente redundante esta definição, ela é a que mais se encaixa em uma visão abrangente, pois o conceito de cultura abarca tudo aquilo que é produzido pela raça humana, uma vez que nessa produção estão impressas características únicas dos seus autores, ou seja, as manifestações artísticas,

festivas, folclóricas e as tradições, compõem aquilo que se denomina patrimônio cultural. (LUNARDI, 2010, p. 173)

Em 2003, a Unesco aprovou a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial. Nesse documento, é trazida uma definição para o termo, que possui reconhecimento internacional:

"Artigo 2: Definições Para os fins da presente Convenção, 1. Entende-se por "patrimônio cultural imaterial" as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. Para os fins da presente Convenção, será levado em conta apenas o patrimônio cultural imaterial que seja compatível com os instrumentos internacionais de direitos humanos existentes e com os imperativos de respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos, e do desenvolvimento sustentável."

Destaca-se o ponto em que a Convenção explica que a cultura é aquilo que traz o sentimento de identidade de um povo. Esse é o ponto em que a cultura se mostra como um elemento primordial para a sociedade, pois identificação com o seu semelhante significa cidadania, significa democracia, significa respeito, significa a realização de uma sociedade que é orientada pela dignidade humana. (LUNARDI, 2010, p.223)

A contribuição da Unesco para a área é de extrema importância, pois questões culturais somente são pacificadas com a criação de instrumentos de proteção criados por todos aqueles que serão tutelados, pois, uma parte não fica prejudicada em relação à outra, já que previamente são realizadas discussões pacíficas sobre o tema.

A Unesco consolidou uma série de entendimentos em um plano universal, um fator essencial para a diversidade cultural, além de fortalecer organizações não-governamentais e pequenas comunidades que não possuíam representatividade. Isso tudo contribui para que exista uma moderação no avanço da globalização, uma vez que o modo capitalista de produção atualmente desenvolvido, ao lado dos seus benefícios, possui a desvantagem de exterminar culturas através da substituição por uma cultura economicamente dominante, através dos mecanismos de divulgação de cultura de massa como a televisão, o rádio, ou mesmo pela comercialização despersonalizada de um produto em relação a um grupo.

Com instrumentos internacionais de proteção cultural, pretende-se que a expansão da globalização fique reservada à sua função primária, seja ela o comércio, a comunicação, entre outras utilidades, sem que ocorra a deterioração de culturas, técnicas e manifestações locais. Destaca-se que estes movimentos não pretendem um retrocesso nas relações internacionais.

Hoje não é possível imaginar a retirada dos benefícios trazidos pela globalização, entretanto, a perda de culturas de minorias, a mudança de hábitos e tradições locais seria um efeito colateral muito prejudicial para a raça humana, uma vez que temos como exemplo as antigas civilizações que foram dizimadas culturalmente por outros povos, trazendo a inestimável perda de conhecimentos e costumes que poderiam solucionar os problemas que vivemos atualmente.

5. Considerações finais

É-nos claro que além de comida, o trabalhador necessita de diversão e arte, parafraseando a música dos Titãs de 1988. Porém, é sempre intrigante para todo pesquisador, como será o acesso à cultura e a qualidade desta pelo trabalhador.

Considerando que os consumidores da indústria cultural são aqueles dominados pela produção capitalista, como é a maioria da classe de empregados no Brasil, é preciso repensar o que é realizado no tempo de lazer dessas pessoas. Os consumidores são os trabalhadores e os empregados, os lavradores e os pequenos burgueses. A produção capitalista os mantém tão bem presos em corpo e alma que eles sucumbem sem resistir ao que lhes é oferecido.

A dita “liberdade” do liberalismo econômico, tão almejado anteriormente pela modernidade, foi dada e, ao meso tempo, tirada dos trabalhadores. Progrediu-se muito, sem dúvida, porém é urgente uma reconfiguração das estruturas sociais, a fim de que se possa formar cidadãos que consigam se realizar em plenitude com todos benefícios que foram trazidos pela modernidade.

O excesso de trabalho através de prestação de horas extras habituais, ou mesmo a falta de liberdade em relação aos horários de trabalho, impedem o convívio social e familiar, que são os campos onde a cultura é mais bem elaborada.

A visão unificadora de mundo, a imposição de uma só cultura, traz muitos prejuízos à humanidade. Considerando que a última tentativa de imposição de uma cultura exclusiva, de uma raça única, resultou no extermínio de milhões de vidas humanas durante a Segunda Guerra Mundial. É importante o aprendizado da valorização a dignidade da pessoa humana, e, por consequência do trabalhador, o reconhecimento da singularidade de cada ser humano, do prestígio por ser algo único e insubstituível no mundo, portador de uma cultura única, de um modo próprio de pensar, e de sentir.

Nisto, talvez, resida a maior urgência em cuidar dos meios e forma de “aquisição de cultura por parte do trabalhador brasileiro. São necessários mecanismos sociais de apoio ao acesso a cultura e formas educativas de informá-los o que pode ser mais atrativo culturalmente, tendo em vista a alta concorrência da cultura de baixa qualidade do universo capitalista. Neste aspecto atores sociais, como os sindicatos, são grandes consolidadores do bem estar cultural do trabalhador pelos mecanismos que tais entes já podem fazer uso.

Referências Bibliográficas

ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de filosofia*. 2ª ed. São Paulo: Mestre Jou, 1982.

ARENDT, Hannah. *A Condição Humana*. 10.ed. Rio de Janeiro-São Paulo: Forense Universitária, 2004.

BAUMAN, Zygmunt. *Medo líquido*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, 2008.

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade Líquida*. (trad.) Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

BAUMAN, Zygmunt. *Vidas desperdiçadas*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, 2005.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CALVET, Otávio Amaral. *Direito ao lazer nas relações de trabalho*. São Paulo: Editora LTr, 2006.

CAPEZ, Fernando. *Curso de direito penal, volume 1: parte geral*. 11ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007.

DE MASI, Domenico. *O ócio criativo*. (trad.) Lea Manzi. 10ª ed. Rio de Janeiro: Sextante, 2000.

- DUARTE**, Bernardo Augusto Ferreira. *Levando o direito ao lazer a sério*.
- FIORILLO**, Celso Antônio Pacheco. *Curso de direito ambiental brasileiro*. 8ª. Ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2007.
- GENRO**, Tarso. *Um Futuro por Armar - Estudo Preliminar*. In: BAYLOS, Antonio. *Direito do Trabalho: Modelo para Armar*. São Paulo: LTr, 1999.
- GONÇALVES FILHO**, Edilson Santana. *A eficácia horizontal dos direitos fundamentais*. http://www.lfg.com.br/public_html/article.php?story=20081008100413941. 09 de outubro de 2008.
- IANNI**, Octavio. *A Era do Globalismo*. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira,, 1999.
- LAFARGUE**, Paul. *O direito à preguiça*. Ed. Hucitec, 2000.
- LUNARDI**, Alexandre. *Função social do direito ao lazer nas relações de trabalho*. São Paulo: Editora LTr, 2010.
- MAÑAS**, Christian Marcello. *Tempo e trabalho - a tutela jurídica do tempo de trabalho e tempo livre*, 2005.
- MORA**, Angela Rosalia. *Globalización Económica y Negociación Colectiva*. In: *Globalización Económica y Negociación Colectiva. Regimén Financiero y Administrativo de la Seguridad Social*. Santiago: Sociedad Chilena de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social, 1998.
- MORAES**, Walter. *Concepção tomista de pessoa – Um contributo para a teoria do direito da personalidade* em: *Revista de direito privado*. Ano 1, nº 2, abril-junho de 2000. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.
- MORAIS**, José Luis Bolzan de. *A Subjetividade do Tempo. Uma Perspectiva Transdisciplinar do Direito e da Democracia*. Porto Alegre: Livraria do Advogado; Santa Cruz do Sul/RS: Edunisc, 1998.
- PIOVESAN**, Flávia (coordenadora). *Direitos Humanos e direito do trabalho*. São Paulo: Atlas, 2010.
- RUSSELL**, Bertrand. *O elogio ao ócio*. Ed. Sextante, 2002.
- SANTOS**, Milton. *Por uma Outra Globalização*. 3. ed. Rio de Janeiro: Record, 2000.
- SARLET**, Ingo Wolfgang. *Direitos Fundamentais e Direito Privado: algumas considerações em torno da vinculação dos particulares aos direitos fundamentais*. In: ____ (Org.). *A Constituição Concretizada. Construindo Pontes com o Público e o Privado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.